



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA

EM 11/04/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 84/2022-DPPB/CS.

Dispõe sobre as competências e atribuições do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, como Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Estado Democrático de Direito, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização dos Órgãos de Atuação da instituição, mais especificamente dos Núcleos Especiais da Defensoria Pública previstos no art. 31, inciso III, alínea "a", assim como o parágrafo único deste mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Disciplinar o Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, órgão de atuação voltado à defesa dos direitos coletivos e individuais a que se referirem, de natureza permanente, atuando inclusive com prestação de suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição.

Art. 2º. Compete ao Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP da Defensoria Pública, dentre outras atribuições:

I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;

II – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV – realizar e estimular o intercâmbio com a Escola Superior da Defensoria Pública, bem como com entidades públicas e privadas, órgãos de execução penal, tais como a Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, Coordenação da Saúde Prisional da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Educação, com as Instituições Superiores de Ensino, dentre outras;

V – representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

VI – prestar assessoria aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado;

VII – informar, conscientizar e motivar os necessitados e a população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação e de audiência pública, palestras, campanhas, cartilhas, panfletos e outros, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Assessoria de Gabinete e a Escola Superior da Defensoria Pública;

VIII – promover e manter cooperação com o Núcleo Especial de Direito Civil – NECIV, e o Núcleo Especial de Cidadania e de Direitos Humanos – NECIDH, bem como os demais Órgãos da Defensoria Pública, objetivando uma forma comum e padronizada de atuação;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

IX – fomentar e promover políticas públicas, com vistas a uma cultura de paz, reintegração social, bem como prevenção à reincidência;

X – encaminhar e/ou realizar trabalho em conjunto com o Núcleo Especial de Cidadania e de Direitos Humanos – NECIDH nos casos de identificação ou recebimento de denúncia de tortura ou maus tratos dentro das unidades prisionais ou de medida de segurança;

XI - estimular o estudo e atualização do ensino jurídico no tocante às reformas das Leis que tratam de matéria penal, jurisprudências, Informativos dos tribunais superiores, Súmulas, bem como às Políticas Criminais a serem implantadas;

**CAPÍTULO II
ÓRGÃOS INTEGRANTES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. O Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, conforme artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar 169/2021, se constitui de Órgãos Integrantes, quais sejam:

I - Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri;

II - Coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiências de Custódia, definida por esta resolução nos termos da LCE 104/2012 com nova redação nos termos da alínea a.1 do inciso I do §5º do Art. 34 da Lei Complementar nº 169/2021;

III - Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal;
a) Subcoordenadoria

§1º. As atribuições do Núcleo nas demandas individuais são, em regra, de caráter subsidiário e complementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de regionalidade, complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

§ 2º. O(A) Defensor(a) Público(a) natural poderá solicitar atuação conjunta com o Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP.

**CAPÍTULO III
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO CRIMINAL E TRIBUNAL DO
JÚRI**

Art. 4º. A Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a) e atuará subdividindo-se em 02 (dois) Grupos de Trabalho - GTS. Um grupo voltado ao serviço de demandas processuais criminais e outro, com serviço de atuação no Tribunal do Júri.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

I – subsidiar e prestar assessoramento a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos assuntos relativos aos processos criminais de conhecimento;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada a processos criminais de conhecimento;

III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área criminal;

IV – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área criminal;

V – subsidiar e prestar assessoramento aos Defensores Naturais dos tribunais do júri e a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

VI – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri e delitos conexos de competência do tribunal do júri;

VII – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri;

VIII – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas da União, de outros Estados e do Distrito Federal para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área do Tribunal do Júri;

IX – realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos ao Tribunal do Júri;

X – Atender e orientar o assistido e seus familiares, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

**CAPÍTULO IV
COORDENADORIA DA CENTRAL DE FLAGRANTES E AUDIÊNCIAS DE
CUSTÓDIA**

Art. 5º. Compete à Coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiência de Custódia



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

I - acompanhar o preso provisório que esteja desassistido por advogado, até a audiência de custódia, a partir da comunicação da autoridade policial a fim de promover as medidas jurídicas para salvaguarda dos direitos do preso acautelado e o restabelecimento de sua liberdade, bem como prestar orientação e informação aos familiares acerca de sua situação prisional;

II – atender e entrar em contato com os familiares dos presos, quando necessário, antes da Audiência de Custódia a fim de tomar as providências necessárias para melhor defesa na Audiência de Custódia;

III - Orientar o preso sobre seus direitos entre os quais: o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado o direito à assistência jurídica pelo(a) Defensor(a) Público(a);

IV - Requerer a Revogação da Preventiva, Relaxamento da Prisão e Liberdade Provisória, quando necessário;

V - atuar na fase processual da investigação criminal, ou seja, na atuação imediata, mesmo sem o contato com os custodiados ou seus familiares quando estes primeiros são presos em flagrante, propondo medidas judiciais de emergência ;

VI - ingressar com “Habeas Corpus” junto ao Tribunal de Justiça contra decisões negatórias aos pedidos, garantindo às pessoas que têm direito, que respondam em liberdade;

VII – Compete à coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiência de Custódia, cumulativamente com outras atribuições institucionais, além de patrocinar a defesa técnica quando das Audiências de Custódia, requerer a liberdade provisória quando da distribuição dos processos;

Parágrafo único: A Central de Comunicação de Prisão em Flagrante contará com Defensores(as) especializados(as) para patrocinar a defesa técnica dos (as) assistidos(as), quando das Audiências de Custódia, ocasião em que, diante da possibilidade, requererá o que é de Direito;

**CAPÍTULO V
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E
ESTABELECIMENTOS PENAIIS**

Art. 6º. A Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a) e atuará nos processos de execução penal e nos estabelecimentos penais, de forma individual e coletiva.

Parágrafo Único. A coordenadoria poderá criar Grupos de Trabalho – GTs temático.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais:

I – prestar assessoramento a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos atendimentos e assuntos relativos à execução penal e nos locais de privação de liberdade;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada à execução penal e nos locais de privação de liberdade;

III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área de execução penal e quanto a atuação nos estabelecimentos penais;

IV – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área execução penal e quanto a atuação nos estabelecimentos penais;

V – realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos à área de execução penal e locais de privação de liberdade;

VI – Atuar subsidiariamente ao(à) defensor(a) público(a) das varas de execuções penais, quando se fizer necessário;

VII – atuar como *custus vulnerabilis* em processo de execução penal de alta complexidade e propor ações coletivas;

VIII – zelar pelo bom cumprimento das normas referentes à execução penal tomando, caso necessário, as providências cabíveis, de forma individual ou coletiva;

IX - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o seu adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade ou sua interdição, no todo ou em parte, para garantir a dignidade humana;

X – tomar providências para que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham estrutura adequada para as suas necessidades;

XI – realizar outras atribuições relacionadas à execução penal.

Art. 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais:

I – coordenar os serviços voltados às demandas de execução penal;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

II – fixar teses de uniformização sobre temas referentes ao procedimento no âmbito da execução penal, podendo responder a consultas e solicitações efetuadas pelos Órgãos da Defensoria Pública;

III – representar, quando designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a Defensoria Pública em Comissões e Comitês voltados a Execução Penal;

IV – exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 9º. A Subcoordenadoria de Atendimento de Execução Penal executará o atendimento aos familiares dos presos, em parceria com a Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O NECEP poderá exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. A atuação do Núcleo Especial Criminal e Execução Penal – NECEP independe de provocação, sendo cabível a atuação de ofício, inclusive no que se refere à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações.

§ 2º. O Núcleo poderá contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe interprofissional da Defensoria Pública.

§ 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o NECEP poderá dar ciência aos demais Núcleos com atribuições comuns, por escrito, para efeito de análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

Art. 11. As Coordenadorias do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP poderão elaborar, isoladamente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, material informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pelo NECEP, com suporte da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 12. Como forma de primar pela transparência na atuação pública, cada Coordenadoria do NECEP elaborará Relatório de Atividades, no qual deverão ser descritas, em itens próprios, e de forma cronológica, todas as atividades realizadas nas seguintes áreas, dentre outras:

I - representação institucional;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

- II - palestras e eventos;
- III - participação em cursos de capacitação;
- IV - participação em conselhos, comitês e comissões;
- V - orientações e resposta de consultas formuladas pelos órgãos de Administração Superior;
- VI - andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais;
- VII - andamento e ajuizamento de procedimentos administrativos;
- VIII - atuação extrajudicial;
- IX – mutirões de atendimento ao público ou de análise de processos judiciais;
- X - audiências públicas convocadas;
- XI - reuniões com a sociedade civil;
- XII - diligências externas.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de março de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA-SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior